



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL N.º. 1884, DE 16 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE 11 LOTES, LOCALIZADOS NA QUADRA K, NA VILA RESIDENCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a alienar 11 (onze) lotes urbanos pertencentes ao Município de Candiota, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé sob os números 63.487, 63.488, 63.489, 63.490, 63.491, 63.492, 63.493, 63.494, 63.495, 63.496, 63.497, na quadra K, e localizado no quarteirão formado pela Rua Nadir F. Vianna, Rua Alcebíades E. Antunes, Avenida Walter de Jesus Montanha, Rua Pedro Coromberk, Rua Adalardo Freitas Simões e Avenida Volmar Fomagalli, na Vila Residencial, no Município de Candiota.

**Parágrafo único.** A descrição dos lotes consta das cópias das matrículas individualizadas em anexo.

**Art. 2º** Os referidos lotes servirão para construção de edificações habitacionais e/ou comerciais, que correrá por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de oportunizar desenvolvimento municipal.

**Parágrafo único.** Fica limitado à aquisição de um lote por CPF ou CNPJ.

**Art. 3º** A alienação que será lavrada aos beneficiários, não importará qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das edificações, ou com o fornecimento da estrutura técnica para esse fim.

**Art. 4º** O valor da avaliação de cada lote são os constantes dos Laudos de Avaliação de Terrenos realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada por Portaria Municipal em anexo.

**Art. 5º** O Município providenciará e arcará com os custos e emolumentos necessários ao desmembramento dos lotes da área maior onde estão localizados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 16 de maio de 2018.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ARTEMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio